

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-leis ns. 15.301, e 15.302 de 12 de dezembro de 1945. Retificações.
Decreto-lei n. 15.305, de 13 de dezembro de 1945 — Retificação.
Decreto-lei n. 15.307 de 13 de dezembro de 1945 — Retificação.
Decreto-lei n. 15.308, de 13 de dezembro de 1945 — Retificação.
Decreto-lei n. 15.309, de 13 de dezembro de 1945 — Retificação.
Decretos-leis ns. 15.322 a 15.331, de 20 de dezembro de 1945.
Decreto n. 15.3332, de 20 de dezembro de 1945
Decretos-Leis ns. 15.333 a 15.3334, de 20 de dezembro de 1945.
Decretos ns. 15.335, a 15.337, de 20 de dezembro de 1945

PALACIO DO GOVERNO — Decretos — e Decretos lavrados no Departamento da Serviço Público.
Departamento das Municipalidades — Decretos de 20 do corrente.
Justiça e Negócios do Interior — Decretos de 20 do corrente.
Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Secretaria da Interventoria Atos assinados pelo Secretário da Interventoria.
Departamentos das Municipalidades — Portarias do Diretor
Departamento Estadual de Informações — Processos despachados pelo Diretor Geral.
Departamento do Serviço Público — Títulos registrados.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do Secretário — Despesas autorizadas
Requerimentos despachados — Departamento do Serviço Social — Expediente
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos e Portarias do Secretário — Ato do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Penalidade aplicada — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço do Trânsito — Portaria n. 17 — Força Policial — Expediente.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários —

Departamento das Caixas Econômicas — Expediente Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO — Ato — Departamento de Produção Vegetal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Processos despachados — Licenças concedidas — Departamento Estadual da Criança — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-Lei n. 319 — Retificação — Decreto-lei n. 324 — Requerimento despachados pelo Prefeito — Sub-Prefeitura de Santos Amaro.

ROLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º — § 2.º — Onde se lê efetivo
Leia-se — efetivo.

DECRETO-LEI N. 15.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º:
Onde se lê — até o córrego da cabeceira continuam...
Leia-se — até o córrego da Boiada, sobem por este até uma pequena grota pela qual sobe até sua cabeceira, continuam...
No art. 2.º — Onde se lê — córrego da Bomba; por esse...
Leia-se córrego da Bomba; desce por esse...

DECRETO-LEI N. 15.305, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 2.º — Onde se lê — transformará
Leia-se — transfere.

DECRETO-LEI N. 15.307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º — Onde se lê — vila
Leia-se — vila.

(*) DECRETO-LEI N. 15.308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de aposentadoria.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal, n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a aposentar, com os proventos mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e mais a importância média das custas percebidas nos últimos três anos, Arthur Leal, Oficial de Justiça da Fazenda do Estado, que conta 80 anos de idade e mais de 30 de serviço público.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba n. 195, item 091 — Aposentados — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassio Vidigal

A. Almeida Junior

Christiano Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gordinho

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI 15.309, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º — Onde se lê

Estrada de Ferro do Brasil

Leia-se

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Onde se lê — Estrada de Ferro num total

Leia-se — Estrada de Ferro Central do Brasil num total

Onde se lê — fechado

Leia-se — fechando

DECRETO-LEI N.º 15.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a aquisição de imóveis no município de Itanhaem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação pura e simples, de M. Bernardi e Cia., os imóveis abaixo caracterizados, com a área total de 10.635,00 m² (dez mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), no KM 60 da Linha Santos-Juquiá, da Estrada de Ferro Sorocaba, distrito e município de Itanhaem, comarca de Santos, descritos na planta n.º 2.105 da referida Estrada, que com este baixa deviatamente rubricada pelo Secretário de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) — um terreno de forma quadrangular, com a área de 5.460,00 m² (cinco mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), situado à margem esquerda da linha Santos-Juquiá, destinada à construção de uma parada de trem no KM 60 da referida linha, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, em 182,00 m (cento e oitenta e dois metros), com a faixa da via permanente da Linha Santos Juquiá, por uma linha paralela à via férrea e dela distante 15,00 m (quinze metros); do lado direito, em 30,00 m (trinta metros), com a Rua Sorocaba e terrenos da quadra 12 do loteamento projetado; do lado esquerdo, em 30,00 m (trinta metros), com o Rio do Poço, e, nos fundos, em 182,00 m (cento e oitenta e dois metros), com terreno de propriedade de M. Bernardi e Cia.;

b) — um terreno de forma irregular, com a área de 5.175,00 m² (cinco mil cento e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelos lotes 3, 4, 5, 16, 17, 18 e 20 da quadra 11, do loteamento dos terrenos da "Praia do Sonho" destinado à construção de uma colônia de férias dos empregados da Estrada de Ferro Sorocaba, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, em 57,00 m (cinquenta e sete metros), com a Rua Paulicéia; por um lado em 55,00 m (cinquenta e cinco metros), com uma travessa que liga a Rua Paulicéia à Rua Piraguira; por outro lado com o lote 5, 21,00 m (trinta e um metros), da mesma quadra 11 e por outro lado, finalmente, em 109,50 m (cento e nove metros), com a Rua Piraguira, para onde também faz frente

Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com as aquisições especificadas no artigo anterior correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

A. Almeida Junior

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Christiano Altenfelder Silva

Francisco Morato

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel destinado aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a casa e o respectivo terreno constantes da planta que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, bens esses situados na Rua Voluntários da Pátria, cidade de Araraquara, Município, Distrito de Paz e Comarca do mesmo nome, que constam pertencer a José Mario Cimini, com a área total de mil e setenta metros quadrados (1.070m²), necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara com as seguintes divisas e confrontações:

Descrição do Perímetro — Principia no ponto A, situado no alinhamento da rua Voluntários da Pátria, lado da Numeração ímpar; do ponto A segue por uma reta até o ponto B, na distância de 14,10 ms.; no ponto B faz uma deflexão de 90 para a esquerda seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 41,90 ms.; no ponto C faz uma deflexão para esquerda de 90 seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 4,25 ms.; no ponto D faz uma deflexão para a direita de 90 seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 8,15 ms.; no ponto E faz uma deflexão para a esquerda de 90 seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 18,20 ms.; no ponto F faz uma deflexão para a esquerda de 90 seguindo por uma reta até o ponto G na distância de 2,60 ms.; no ponto G faz uma deflexão para a direita de 90 seguindo por uma reta até o ponto H, na distância